



**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, AO PROJETO DE LEI Nº 1.332/2019**

Nos termos dos artigos 118 e 119 do Regimento Interno, apresento "**Emenda aditiva**" ao Projeto de Lei em epígrafe. Neste sentido, a proposição passará a tramitar acrescida dos seguintes **artigos 6º e 7º**.

"Art. 6º A instituição deste programa estadual está condicionado a existência de créditos orçamentários específicos na Lei Orçamentária Estadual e vinculados à sua execução."

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

**JUSTIFICATIVA**

A instituição de políticas públicas requer a existência de créditos orçamentários, sendo necessária esta previsão a fim de sanar sua injuridicidade com a lei de responsabilidade fiscal.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2020.

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Relator(a)